LEI Nº 687 DE 14 DE JULHO DE 1.997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.95, VII, A, da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal decreta e em seu nome, promulga a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal n° 9.424/96, a ser instalado no município a partir de 01.01.1998.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 07 membros, sendo :

a) Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) Um representante do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

c) Um representante dos Professores, Coordenadores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental ;

d) Um representante das Entidades Filantrópicas;

e) Um representante de pais de alunos da rede pública municipal;

f) Um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

g) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3° - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° - O Conselho será dirigido por :

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III - Secretário

§ Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, em reunião a se iniciar imediatamente após a posse dos conselheiros.

Art. 4° - Compete ao Conselho :

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6° - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (Noventa) dias após a promulgação desta Lei com participação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 14 de Julho de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 28 sob o nº 807
às 13:00 horas
Arinos 18 / 07 / 97
Técnico de Ativ. da Secretaria